

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELI

CONTRATO Nº 024/2015.SECELJ.PMA

Por este instrumento de contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR316, Km08), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, sito à Estrada do 40 horas Condomínio Jardim Ananin Lote 10 casa 04, portador do CPF nº 640.972.932-49 e do RG n.º 2664621, doravante denominado por CONTRATANTE e, de outro lado, a NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N° 08.949.785/0001-55.com endereço na TV Mauriti, 2501, marco, Belém/PA, CEP 66.093-180. Representante legal: Maria Odila Mazzariol Baptista, brasileira, casada, comerciante, RG nº 2318848, SSP/PA, CPF nº 247.187.772-91, residente e domiciliada na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no Processo nº 245/2015/SECELJ-PMA regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/ e suas alterações, na modalidade Dispensa, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, de acordo com as especificações contidas no Termo de referencia, bem como as condições reguladas

| VEICULOS SOLICITADOS/modelo /quantidade | QDT | VR. UNIT | VR MENSAL | VR TOTAL 2 MESES |
|---|-----|----------|-----------|---------------------|
| 01 (um) veículo de passeio) km, fabricação e modelo do ano da contratação 4portas, equipado com características mínimas: motor no mínimo 1.0, movido a gasolina ou álcool (flex) potencia 73 cv ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas pontas dianteiras, trva elétrica nas portas, som automotivo tipo CD/NP3Player, cambio 5 marchas para frente, capacidade para cinco ocupantes, incluindo o motorista, vidro revertido com | 2 | 1.900,00 | 3.800,00 | 7.600,00 |







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

| película padra de E25 , deve acompanhar todos equipamentos exigidos pelo | |
|--|--|
| CONTRAN com assistência técnica 24hrs modelo fiat Pálio | |
| | |
| | |
| | |

pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual, conforme a relação abaixo:

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Ter incluído no preço as despesas com manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de segurança, seguro total sem franquia, incluindo roubo, incêndio, colisão e cobertura de terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo;
- b) os veículos deverão estar em boas condições, licenciado no Estado do Pará, conforme as especificações constantes da Planilha inserta no Termo de Referência, seguro total sem franquia, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- c) a contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva sendo que a preventiva programada com substituição imediata do veículo e a corretiva com substituição do veículo no prazo máximo de 24 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos veículos e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) días após o término de cada mês, atendendo as necessidades desta Secretaria.

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

Subcláusula Terceira: Em caso de atraso nos pagamentos da parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

- 3.1. Os veículos deverão ser submetidos previamente a vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.
- 3.3. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, em locais dentro do Município de Ananindeua indicados pela CONTRATANTE.
- 3.3.1. Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice do seguro.
- 3.4. Deverá haver substituição do(s) veículo imediatamente, quando o veículo for entregue para revisão corretiva ou preventiva e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da CONTRATANTE, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- 3.4.1. No caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Laudo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato atenderá terá o prazo de 02 ((dois) meses, a contar da assinatura deste Contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200232047 – Apoio as Ações Administrativas Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Juridica

Sub-elemento: 33903914 - Locação de bens Moveis outras naturzas

Fonte: 10100 - recursos Ordinários do tesouro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços;
- b) prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) arcar com as despesas relativas ao combustível.
- e) operar os veículos por meio de servidores devidamente habilitados.
- f) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELI

II - COMPETE À CONTRATADA

- a) encaminhar os veículos para vistoria no Departamento de Transportes Interno, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- b) não serão computados para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que os veículos estiverem sob vistoria;
- c) entregar os veículos nos locais indicados CONTRATANTE, dentro do Município de Ananindeua, no prazo de até 05 (cínco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- d) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- e) arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como, fornecer a CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega dos veículos;
- f) realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- g) substituir o(s) veículo(s) imediatamente, quando o veículo(s) for(em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- h) no caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Laudo correspondente;
- i) manter seguro total sem limite de franquia do(s) veículo(s) locado(s), compreendendo colisão, incêndio e roubo, com cobertura total contra terceiros e danos materiais bem como cobertura total para os ocupantes;
- j) retirar, por sua conta, o(s) veículo(s) dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa;

- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

- § 1º. no que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b)Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c)Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste:
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;
- § 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- § 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:
- a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
- b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
- b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
- b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
- b.4) Na ocorrência da qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem gualquer ônus à **CONTRATANTE.** guando:
- d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
- d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo nº 245/2015/SECELJ/PMA, que contém o procedimento na modalidade Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

05 de Novembro de 2015

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE CONTRATANTE

> NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP Maria Odila Mazzariol Baptista

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|------|
| Nome: | RGn⁰ |
| 2 | |
| Nome: | RGn° |

